



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.388, DE 21 DE MAIO DE 2018.

(DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO E DA AUTARQUIA SAAEDOCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo e o Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO, autorizados a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido unicamente a servidores públicos aposentados, estáveis, não estáveis e efetivos, dos quadros de pessoal da prefeitura e da autarquia, que nos termos e condições previstos nesta lei optarem pela adesão.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de empregos efetivos de médico, quaisquer que sejam.

Artigo 2° - Fica vedada a adesão ao PDV ao servidor que:

I - tenha seu contrato de trabalho em vias de ser rescindido, para assumir outro emprego na Administração Pública Municipal;

II - esteja respondendo processo judicial que preveja pena de perda do emprego ou cargo público que ocupa;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - esteja em estágio probatório;

IV - esteja em licença por acidente de trabalho;

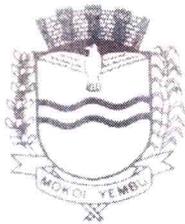
V - esteja licenciado para exercer mandato público eletivo;

Artigo 3º - O servidor que se enquadre aos termos desta lei, mas estiver obrigado a ressarcir ou a devolver dinheiro aos cofres públicos, poderá aderir ao PDV desde que efetue, previamente, a quitação dos valores devidos ou junte ao requerimento de adesão, documento que comprove ou autorize expressamente a compensação do débito quando do recebimento da respectiva indenização.

Artigo 4º - Em caso de acumulação lícita de emprego, o servidor deverá, para se beneficiar do disposto nesta lei, requerer a adesão ao PDV dos empregos exercidos.

Artigo 5º - Para fins de adesão ao PDV, o servidor fará opção pela demissão voluntária e se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos, a título de indenização:

- I- Incentivo financeiro correspondente a 01 (um) salário mínimo para cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na administração pública municipal;
- II- Pagamento de férias vencidas e não gozadas e as proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- III- 13º salário proporcional;
- IV- Remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de desligamento;
- V- Pagamento da multa de 40% do FGTS;
- VI- Rescisão de Contrato de Trabalho, anotada como "sem justa causa", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo que o funcionário realmente laborou, excluindo-se os períodos não trabalhados em virtude de licenças sem vencimentos.

§ 2º - Fica estipulado como limite máximo de incentivo citado no inciso I do artigo 2º, o valor correspondente a 08 (oito) salários mínimos nacionais.

§ 3º - A rescisão do contrato de trabalho será anotada como sendo "sem justa causa", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 4º - Os valores apurados serão pagos na rescisão contratual.

Artigo 6º - O presente PDV terá validade de até 120 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

§ 1º - A amplitude da execução do PDV fica vinculada à capacidade orçamentária e financeira da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO, de suportar as despesas dele decorrentes, cujos valores serão fixados por Portarias expedidas pelas autoridades competentes.

§ 2º - O atendimento dos requerimentos será efetivado, superadas as regras estabelecidas nesta lei, pela ordem de protocolização dos pedidos, na prefeitura ou na autarquia SAAEDOCO, até atingido o limite de recursos financeiros disponíveis, se o caso, fixados na forma do parágrafo anterior.

Artigo 7º - Para efeito dos benefícios desta lei, o servidor deverá aderir ao PDV, por requerimento direcionado ao Prefeito ou ao Superintendente da autarquia SAAEDOCO, efetivado em formulário padronizado, no qual manifestará renúncia em relação à estabilidade no serviço público municipal.

Parágrafo único - Além das restrições previstas expressamente nesta lei, o Prefeito ou o Superintendente da autarquia SAAEDOCO poderão indeferir o requerimento de adesão ao PDV, quando reconhecerem, em decisão



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

fundamentada, que o servidor demissionário exerce emprego de caráter estratégico, cuja saída imediata causará relevantes prejuízos ao serviço público.

Artigo 8º - O servidor que aderir o PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do documento que formalize sua exoneração.

Artigo 9º - Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados para exercer cargo em comissão na prefeitura ou na autarquia SAAEDOCO, antes de transcorrido o prazo de três anos contados da exoneração.

Artigo 10 - O servidor receberá o valor apurado da indenização de que trata esta lei, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da publicação do documento que formalizar a exoneração.

Parágrafo único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o município depositará o respectivo valor, referente às verbas rescisórias, conforme decisão judicial, comunicando o Juízo pertinente do desligamento.

Artigo 11 - O desligamento dos servidores em virtude do presente PDV não constituirá em extinção dos respectivos empregos.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações inseridas no orçamento no vigente.

Artigo 13 - Fica, o Chefe do Poder Executivo, se necessário, abrir, no orçamento vigente, por Decreto, Crédito Adicional Especial.

Artigo 14 - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a promover as devidas alterações no PPA e na LDO, para fins de cumprimento do disposto nesta lei.

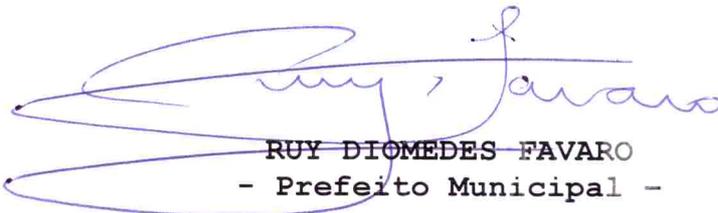


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15 - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -